

LEI Nº 1.749 de 10 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2011.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 22.229.910,01 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e dez reais e um centavo)** e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1.100 - Receitas Tributárias	1.514.282,55
1.200 - Receitas de Contribuições	420.699,51
1.300 - Receita Patrimonial	144.866,55
1.400 - Receita Agropecuária	74.991,00
1.600 - Receita de Serviços	16.069,50
1.700 - Transferências Correntes	22.785.566,53
1.900 - Outras Receitas Correntes	773.585,73
TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA	25.730.061,37
(-) Dedução de Receita – Descontos Concedidos	37.495,50
(-) Dedução para Formação do FUNDEF	3.462.655,86
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.229.910,01

RECEITAS DE CAPITAL

2.000 - Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITASR\$ 22.229.910,01.	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Sub-funções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 – Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	868.945,83
TOTAL DA DESPESA	868.945,83

2 – Poder Executivo

02 - Governo Municipal	379.133,07
03 - Departamento de Administração e Planejamento	2.392.153,48
04 - Departamento de Finanças	422.627,85
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.136.919,63
06 - Departamento de Educação e Cultura	5.466.415,38
07 - Departamento de Esportes	402.487,41
08 - Departamento de Saúde	5.015.375,21
09 - Departamento de Assistência Social	1.072.565,26
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento	1.111.580,88
11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	172.693,56
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	789.012,45
Total da Despesa	21.360.964,18
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	22.229.910,01

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes	20.456.306,04
4 - Despesas de Capital	1.551.304,87
9 - Reserva de Contingência	222.299,10
TOTAL DA DESPESA	22.229.910,01

POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	868.945,83
02 - JUDICIÁRIA	27.532,41
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.288.982,94
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.061.852,26
10 - SAÚDE	5.015.375,21
12 - EDUCAÇÃO	5.311.291,14
13 - CULTURA	155.124,24
15 - URBANISMO	1.981.155,09
16 – HABITAÇÃO	10.713,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	789.012,45
20 - AGRICULTURA	1.111.580,88
22 - INDÚSTRIA	138.626,22
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.067,34
24 – COMUNICAÇÕES	7.499,10
26 – TRANSPORTE	2.155.764,54
27 - DESPORTO E LAZER	402.487,41
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	647.600,85
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	222.299,10
TOTAL DA DESPESA	22.229.910,01

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	868.945,83
061 – Ação Judiciária	27.532,41
121 – Planejamento e Orçamento	162.837,60
122 – Administração Geral	1.854.035,14
123 – Administração Financeira	107.237,13
124 – Controle Interno	57.100,29
129 – Administração de Receita	152.553,12
131 – Comunicação Social	29.675,01
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	196.384,60
244 – Assistência Comunitária	865.467,66
301 – Atenção Básica	3.801.699,44
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.098.082,50
304 – Vigilância Sanitária	41.137,92
306 – Alimentação e Nutrição	147.839,40
361 – Ensino Fundamental	4.330.515,99
364 – Ensino Superior	156.409,80

365 – Educação Infantil	664.206,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	4.820,85
367 – Educação Especial	7.499,10
392 – Difusão Cultural	155.124,24
452 – Serviços Urbanos	1.981.155,09
482 – Habitação Urbana	10.713,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	755.909,28
542 – Controle Ambiental	16.712,28
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	16.390,89
602 – Promoção da Produção Animal	256.576,35
606 – Extensão Rural	855.004,53
661 – Promoção Industrial	138.626,22
691 – Promoção Comercial	9.213,18
695 – Turismo	24.854,16
722 – Telecomunicações	7.499,10
782 – Transporte Rodoviário	2.155.764,54
812 – Desporto Comunitário	402.487,41
843 – Serviço da Dívida Interna	273.181,50
846 – Outros Encargos Especiais	374.419,35
999 – Reserva de Contingência	222.299,10
TOTAL DA DESPESA	22.229.910,01

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.568.013,46
2 - Juros e Encargos da Dívida	123.735,15
3 - Outras Despesas Correntes	10.764.557,43
4- DESPESAS DE CAPITAL	
4 - Investimentos	1.308.119,77
6 - Amortização da Dívida	243.185,10
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
7 - Reserva de Contingência	222.299,10
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	22.229.910,01

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2010 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal